

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI Nº 1.931/98

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO  
DA LEI N.º 1.127/91 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de  
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18, da Lei de n.º 1.127, de 09 de  
abril de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de  
cinco membros com mandato de três anos, permitida a  
recondução."

Art. 2º - O art. 21 da Lei n.º 1.127, de 09 de abril  
de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21 - São requisitos para que o cidadão exerça  
as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

IV - diploma de nível superior ou escolaridade compatível para a função;

V - reconhecida experiência de no mínimo dois anos no trato com as crianças e adolescentes."

Art. 3.º - O art. 22 da Lei n.º 1.127 de 09 de abril de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

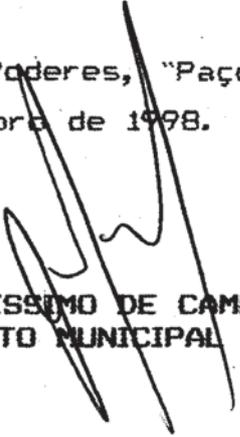
"Art. 22 - O ingresso para o exercício do cargo de Conselheiro, se dará após seleção de provas de conhecimento.

§ 1.º - Compete à Presidência do Conselho Municipal designar, através de Portaria, a comissão de três membros que elaborará as questões das provas e as promoverão, após sessenta dias da publicação do edital correspondente.

§ 2.º - Cancela-se o sistema anterior de eleições para o preenchimento do Cargo de Conselheiro Tutelar."

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 1998.

  
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL